

PRINCÍPIOS

1. O DIREITO À MORADIA PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL É ESSENCIAL A EFETIVAÇÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DO ACESSO A TERRA URBANA E RURAL, BEM COMO AO TRABALHO;
2. IMPLEMENTAÇÃO DE UMA EFETIVA POLÍTICA NACIONAL DE REDUÇÃO DE DANOS EM RELAÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA A DEFESA DAS GARANTIAS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COMO IMPERATIVO PARA SE CONSTRUIR A CULTURA DA PAZ, COM ÊNFASE PARA A EXPLORAÇÃO DAS DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS;
3. O FORTALECIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA É FUNDAMENTAL COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA E DA CIDADANIA, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO EM DIREITOS, OBSERVANDO-SE AS CEM REGRAS DE BRASÍLIA;
4. VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER CONSTITUI VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS E OBSTÁCULO AO DESENVOLVIMENTO E A INDIVISIBILIDADE DAS POLÍTICAS PARA AS MULHERES COMO EIXO ESTRUTURANTE DA SEGURANÇA PÚBLICA;
5. A EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E A INCLUSÃO DAS PESSOAS EM CONDIÇÃO DE VULNERABILIDADE NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO SÃO PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA;

DIRETRIZES

1. ESTABELEECER E GARANTIR UMA QUANTIDADE MÍNIMA DE DEFENSORES PÚBLICOS, MAGISTRADOS, PROMOTORES DE JUSTIÇA E SERVIDORES NA EXECUÇÃO PENAL EM PROPORCIONALIDADE AO NÚMERO DE PRESOS;
2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA OFERECIDA PELO ESTADO EXCLUSIVAMENTE PELA DEFENSORIA PÚBLICA AOS PRESOS E FAMILIARES, POSITIVANDO A DEFENSORIA PÚBLICA COMO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PENAL, VIABILIZANDO O TRABALHO DESTA ATRAVÉS DO ACESSO AOS BANCOS DE DADOS, INCLUSIVE AO INFOPEN E INFOSEG;

3. FOMENTAR O DIREITO DE TRABALHO DO EGRESSO COMO GARANTIA DE CIDADANIA DEVENDO SER FORNECIDA PELO ESTADO CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS LABORATIVOS;
4. ESTABELEECER UM ROL TAXATIVO COM TIPO DISCIPLINAR FECHADO DAS FALTAS GRAVES, COM APURAÇÃO EXCLUSIVA DESTAS FALTAS NO ÂMBITO JUDICIAL;
5. FOMENTAR NÚCLEOS ESPECIALIZADOS EM CONFLITOS FUNDIÁRIOS, RURAIS E URBANOS, EM TODAS AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO BRASIL;
6. CONSTITUIR COMISSÕES DE MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS RURAIS E URBANOS, PELOS GOVERNOS ESTADUAIS, COM PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, DOS ÓRGÃOS FUNDIÁRIOS (INSTITUTO DE TERRA ESTADUAL E INCRA), POLÍCIAS, SOCIEDADE CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO;
7. CONVERTER EM LEI E APLICAR EFETIVAMENTE O MANUAL DE DIRETRIZES NACIONAIS PARA EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA, CRIADO PELO DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA AGRÁRIA E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS DO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E A POLÍTICA NACIONAL DE PREVENÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS;
8. APROVAR, EM REGIME DE URGÊNCIA, AS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS REFERENTES AO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO QUE TANGE AOS LITÍGIOS COLETIVOS PELA POSSE DA TERRA, REUNINDO-SE OS PROJETOS DE LEI ATÉ ENTÃO EXISTENTES, ADOTANDO-SE O ANTEPROJETO PROPOSTO PELA SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS (MJ), COM EMENDAS ENCAMINHADAS PELAS DEFENSORIAS PÚBLICAS;
9. AMPLIAR A CONCESSÃO DA GRATUIDADE AOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AOS DIREITOS RECONHECIDOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO;
10. PROMOVER A CULTURA DA PAZ E ACESSO À JUSTIÇA, COMO POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA, POR MEIO DA AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS, GARANTINDO A PRESENÇA DA INSTITUIÇÃO EM TODAS AS COMARCAS DO PAÍS;
11. REGULAR O SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PAUTANDO-SE PELO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS E PELA PARTICIPAÇÃO POPULAR;

12. GARANTIR A EDUCAÇÃO BÁSICA/FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
13. APRIMORAR E EXPANDIR OS JUIZADOS ESPECIAIS SEM DESVIRTUAR SUA FUNÇÃO DE INSTRUMENTO DE ACESSO À JUSTIÇA;
14. FORTALECER E MONITORAR PROGRAMAS E MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;
15. INCENTIVAR O USO DE PESSOAL INTERDISCIPLINAR PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS;
16. FOMENTAR A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E NA DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO JURÍDICO JUNTO ÀS PESSOAS COM POTENCIAL MULTIPLICADOR, OBSERVANDO-SE AS 100 REGRAS DE BRASÍLIA COMO CAMINHO NECESSÁRIO PARA EFETIVAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA;
17. FORTALECER E AMPLIAR OS INSTRUMENTOS ESPECIALIZADOS DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO ÂMBITO DO SISTEMA DE JUSTIÇA, INCLUSIVE COM SERVIÇO MÉDICO PERICIAL PARA ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER;
18. CAPACITAR OS INTEGRANTES DO SISTEMA DE JUSTIÇA PARA O EXERCÍCIO DE UMA POLÍTICA DE PACIFICAÇÃO SOCIAL;
19. EFETIVAR POLÍTICAS SÓCIO-EDUCATIVAS E PROFISSIONALIZANTES NA EXECUÇÃO DA PENA, FOMENTANDO A UTILIZAÇÃO DA MÃO DE OBRA DOS PRESOS E EGRESSOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS, BEM COMO NA INICIATIVA PRIVADA, ATRAVÉS DE UMA POLÍTICA PÚBLICA DE INCENTIVOS FISCAIS;
20. IMPLEMENTAR A DEFENSORIA PÚBLICA EM TODAS AS UNIDADES FEDERATIVAS COM DEVIDA ESTRUTURAÇÃO E RESPEITO A AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA;
21. EXCEPCIONALIZAR O USO DA PRISÃO E DA MEDIDA DE SEGURANÇA EM PROL DA APLICAÇÃO DE PENAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE OU MEDIDAS ALTERNATIVAS.